

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NAS DEMANDAS POR MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA DIABÉTICOS: LIMITES À DIGNIDADE HUMANA NO BRASIL

*Luísa Rosenberg Mendes*¹

No Brasil, a judicialização do acesso à saúde é um fenômeno que se intensificou nas últimas décadas e sobrecarrega o Poder Judiciário, revelando tensões entre o direito fundamental à saúde - expressão do princípio da dignidade da pessoa humana - e os desafios de gestão pública na garantia de equidade e universalidade desse direito. Nesse contexto, os portadores de diabetes mellitus, que representam aproximadamente 16,6 milhões de pessoas (IDF, 2024), são amplamente afetados, por apresentarem demandas recorrentes por insumos e medicamentos de alto custo. Parte-se do referencial teórico de reconhecimento do direito à saúde como fundamental e constitucional, de natureza prestacional, que impõe ao Estado o dever de agir para sua efetivação, conforme defendem Sarlet e Canotilho. Reconhece-se que, apesar do desenvolvimento histórico dos direitos humanos mundialmente, as demandas em saúde seguem crescentes no Judiciário, suscitando dilemas éticos e orçamentários quanto à alocação de recursos públicos e à garantia de direitos fundamentais e sociais a todos. O objetivo geral é demonstrar que a judicialização da saúde em demandas de diabéticos por medicamentos de alto custo é excludente e ineficaz na garantia de dignidade humana à totalidade da população. Os objetivos específicos são: analisar o direito à saúde como direito fundamental e social sob a ótica dos deveres prestacionais do Estado; examinar o direito à saúde à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial previsto na Constituição Federal; examinar a efetividade e equidade dos processos judiciais no acesso a medicamentos de alto custo pelos diabéticos; e investigar o tratamento jurídico dado pelo STF ao tema dos medicamentos de alto custo, com destaque para o Tema 1.234. A metodologia é hipotético-dedutiva, com revisão bibliográfica de doutrinas de Direito Constitucional e artigos científicos e análise qualitativa e quantitativa de jurisprudências sobre o tratamento de diabetes mellitus e o fornecimento de medicamentos de alto custo, recortadas nos tribunais TJSP, STJ e STF, entre 2020 e 2025, sendo ações individuais, coletivas, agravos e recursos especiais ou extraordinários e abordando o Tema 1.234 do STF, que versa sobre as obrigações do poder público em relação aos direitos dos pacientes no fornecimento de medicamentos. Em considerações parciais, a judicialização da saúde evidencia paradoxos na administração dos recursos públicos e a fragilização do direito fundamental dos portadores de diabetes mellitus decorrente de falhas no Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, a garantia dos direitos sociais exige ação conjunta dos três poderes do Estado.

Palavras-chave: Constituição; Diabetes *Mellitus*; Direitos Fundamentais; Judicialização da Saúde; Políticas Públicas.

Referências

¹ Graduanda da Faculdade de Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; Membro extensionista do NEPECC - Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania"; Assessora de Gente e Gestão e de Projetos da EJUR - Soluções Jurídicas. E-mail: luisa.rosenburg@unesp.br.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 235 de 20 de fevereiro de 2001**. Estabelece Diretrizes sobre Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus, 2001a. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0235_20_02_2001.html. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Tema 1.234 da Repercussão Geral: Obrigação do poder público de fornecer medicamentos de alto custo não incorporados ao SUS. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. *Recurso Extraordinário n.º 1.366.243/SC (Tema 1.234 da Repercussão Geral)*. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, julgamento em 11 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6513924>. Acesso em: 10 out. 2025.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COELHO SILVEIRA, G. **A judicialização da saúde e a incorporação de medicamentos pelo SUS: O caso das insulinas análogas**. 2023. Orientadora: Profª Drª Susana Henriques da Costa. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2023. Disponível em: https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/390ee2e5-f88a-4317-a03f-90f536d613e1/Gabriela_Coelho_Silveira.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

DALLARI, S. G.; NUNES JÚNIOR, V. S. **Direito sanitário**. São Paulo: Verbatim, 2010.

DOS SANTOS, E. C. B. **Judicialização do direito à saúde: acesso ao tratamento de usuários com diabetes mellitus na cidade de Ribeirão Preto e região, de 2003 a 2013**. 2014. Orientadora: Profª Drª Carla Regina de Souza Teixeira. Tese (Doutorado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/kptqrqkd55holozk6dnpof6ule/access/wayback/http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22132/tde-09022015-194034/publico/ELLENCRISTINABARBOSA DOSSANTOS.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

DUARTE, B. A. F. **Direito à saúde e teoria da argumentação: em busca da legitimidade dos discursos jurisdicionais**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

International Diabetes Federation (IDF). **The Diabetes Atlas**. Disponível em: <https://diabetesatlas.org/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

LEITE, T. K. A. **A judicialização das políticas públicas de saúde no provimento de tratamentos para diabetes**. Dissertação (Graduação em Direito) - Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/07/2012_07_4055_4120.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

MILARÉ DE CARVALHO, L. H. DIREITO À SAÚDE: o papel do Supremo Tribunal Federal diante da obrigatoriedade no fornecimento de remédios experimentais pelo Sistema Único de Saúde (SUS). **Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - ADSUMUS**, Palmas-TO, v. 4, n. 1, p. 294-323, 2019.

PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUEIROZ BESSA, S. M.; COÊLHO AGUIAR, S. O direito social à saúde e a atuação do poder judiciário: Limites na intervenção em políticas públicas de distribuição de medicamentos de alto custo. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 20, n. 31, 2017. DOI: 10.22171/rej.v20i31.1964. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1964>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: Algumas aproximações. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 171-213, 2007. Disponível em: http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/DOCTRINA_9.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

SARLET, I. W.; SAAVEDRA, G. A. Judicialização, Reserva do Possível e Compliance na Área da Saúde. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 18, n. 1, 2017, p. 257-282.